SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 625 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/02/2023 (apreciação e aprovação)

Data: 08 de fevereiro de 2023.
Local: Sede Angélica – Avenida Angélica ,2364 – Auditório 2º Andar.
Coordenação: Eng. Civil Roberto Racanicchi
Início: 09h00
Término: 13h00
PRESENTES: Adilson Tadeu Moura Do Nascimento; Adriana Lucia Silva Domingues; Alessandro Ferreira Alves;Alex Thaumaturgo Dias;Alexander Ramos;Alexandre Moraes Romao;Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior;Ana Carla De Souza Masselli Bernardo ;Antonio Carlos Silveira Coelho;Antonio Dirceu Zampaulo; Aureo Viana Junior; Bruno Pecini;Carlos Alberto Mendes De Carvalho; Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho; Douglas Barreto; Edmo Jose Stahl Cardoso;Edson Lucas Marcondes De Lima; Eduardo Da Silva Ribeiro ; Eduardo Henrique Martins; Elisangela Freitas Da Silva; Emanuelle Fazendeiro Donadon; Eneas José Arruda Campos ;Ercel Ribeiro Spinelli;Euzebio Beli;Evaldo Dias Fernandes;Everaldo Ferreira Rodrigues;Fabiana Albano; Fabio Simoes Albuquerque; Fernando Dos Santos Martins; Fernando Pedro Rosa; Fernando Spano Gomide; Flavia Regina Porta Gazetta; Florivaldo Adorno De Oliveira;Francisco Trevizane; Gabriel Cardoso Gonçalves; Gelson Pereira Da Silva; Guido Santos De Almeida Junior; Higino Ercilio Rolim Roldao; Itamar Aparecido Lorenzon; Ivam Salomao Liboni; João Batista Misse Junior; João Bosco Nunes Romeiro; Joao Hashijumie Filho; Joni Matos Incheglu; Jose Alberto De Barros Fial; Jose Antonio Dutra Silva; Jose Antonio Picelli Goncalves; Jose Roberto Do Prado Junior; Leandra Antunes; Ligia Marta Mackey; Lucas Rodrigo Miranda; Luis Carlos Cambiaghi Zanella; Luis Chorilli Neto; Mamede Abou Dehn Junior; Marcelo Godinho Lourenço; Marcio Luis De Barros Marino; Marcos Serinolli; Marcos Teixeira; Marcos Wanderley Ferreira; Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt;Maria Olivia Silva; Mario Alves Rosa; Mario Roberto Barraza Larios; Martim Cesar; Mauro Montenegro; Michel Sahade Filho; Milton Cezar Magalhaes Pigati; Nilton Luiz Ereno; Osvaldo De Oliveira Viera; Paulo Cesar Lima Segantine; Paulo Henrique Ciccone; Poliana Aparecida De Siqueira; Ranulfo Felix Da Silva Junior;Renato Guerra Franchi; Roberto Racanicchi; Rodolfo Szmidke; Romulo Barroso Villaverde; Rust Kleber Ferreira Morais; Sandra Regina Pinto; Silvana Guarnieri; Simone Cristina Caldato Da Silva; Thiago Barbieri De Faria; Valter Augusto Goncalves;Valter Machado Chaves; Victor De Barros Deantoni ; Vinicius Silva Caruso; Vitor Chuster;Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante; Wagner Luiz Baratella; Wagner Vieira Chacha; Waldecir Gonçalves Soares; Wanessa Almeida Valente De Matos; Wilson Almeida De Souza; Edson Luiz Martelli (Representante De Plenário)----------
AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Alan Perina Romão; Danilo Jose Fuzzaro Zambrano; Edmilson Saes; Elisa Akiko Nakano Takahashi;Felipe Dias Soares; Jose Eduardo Quaresma; Marcellie Anunciação Dessimoni Batista; Rafael Ramalho De Souza Silva; Valeria Morabito De Oliveira Santos Logatti; ----------
FALTAS: Ana Paula Ribeiro De Lara; Elton Luís Alves Cyriaco ----------
LICENCIADOS: Não há conselheiros licenciados----------
APOIO TÉCNICO / ADMINISTRATIVO: Maria Leticia Pereira de Camargo, Rosely Muniz; Marilene Scheffer do Nascimento; Florisa Nascimento de Oliveira Castro**,** Patricia da Silva Pedrosa; Eugenio Azzolini; Andre Luiz de Campos Pinheiro----------
ORDEM DO DIA----------
ITEM I - VERIFICAÇÃO DO *QUORUM*. ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 625 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/02/2023 (apreciação e aprovação)

Após verificação do *quórum* regimental deu-se início à 625 ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil às nove horas. A reunião foi coordenada pelo Eng. Civ. Roberto Racanicchi----------

APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO 2022. O coordenador do exercício 2022, conselheiro Wagner Vieira Chacha apresentou relatório das atividades desenvolvidas pela Coordenação ao longo do ano----------

ITEM II - ELEIÇÃO DA COORDENAÇÃO DA CEEC 2023 (PROCESSO 23416/2022). O Coordenador atual da Eng. Civil Wagner Vieira Chacha solicitou que se formasse a Comissão Eleitoral que foi constituída pelos conselheiros José Antonio da Silva Dutra e Mauro Montenegro. Na presente eleição só houve uma chapa inscrita, denominada Chapa 1, composta da seguinte forma: para **Coordenador** o Eng. Civil Roberto Racanicchi e para **Coordenador Adjunto**, o Eng. Civil João Bosco Nunes Romeiro. A eleição foi realizada em escrutínio secreto com o total de: 84 (oitenta e quatro) conselheiros presentes, na qual foram apurados: 82**(oitenta e dois)** votos a favor da Chapa nº 1. Votos nulos: 0, Votos em branco: 2 (dois). A vista de todo o exposto a CEEC **DECIDIU** homologar o resultado da eleição dando posse aos conselheiros: Roberto Racanicchi como Coordenador e João Bosco Nunes Romeiro Coordenador Adjunto da Câmara Especializada de Engenharia Civil para o ano de 2023. ----------

ITEM III - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 624 de 14/12/2022. Súmula aprovada por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenções**: Flavia Regina Porta Gazetta; Gabriel Cardoso Gonçalves----------

ITEM IV- LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS E RECEBIDAS ----------

EXPEDIDAS : Não houve----------

RECEBIDAS: Não houve----------

ITEM V- COMUNICADOS ----------

COORDENAÇÃO----------

O coordenador eleito, conselheiro Roberto Racanicchi agradeceu a eleição para coordenação da CEEC para o exercício 2023. O coordenador solicitou aos novos conselheiros que se apresentassem. O coordenador informou as ausências justificadas e cumprimentou os aniversariantes de janeiro e fevereiro----------

COORDENADOR ADJUNTO----------

O coordenador adjunto eleito, conselheiro João Bosco Nunes Romeiro, cumprimentou a todos. Agradeceu a confiança dos conselheiros quanto à eleição da nova coordenação.----

SUPERINTENDENTE DE COLEGIADOS. O Superintendente de Colegiados, Eng. Alim. Gumercindo Ferreira da Silva, cumprimentou a todos, dando boas-vindas. Desejou um ótimo ano e se colocou à disposição para eventuais necessidades----------

CONSELHEIROS----------

JONI MATOS INCHEGLU: cumprimentou todos e reforçou o convite aos conselheiros quanto a participação nos Workshops que ocorrerão com os seguintes temas: Patologia nas edificações e Nova norma de Garantia de Edificações----------

JOSÉ ROBERTO DO PRADO JUNIOR. O conselheiro José Roberto do Prado Junior falou sobre dificuldades relacionadas a emissão de CAT----------

JONI MATOS INCHEGLU. Comentou spbre a questão pontuada pelo conselheiro José Roberto do Prado Junior informando que no canal do Youtube do CREA-SP há tutorial sobre emissão de CAT----------

MARIA JUDITH MARCONDES SALGADO SCHMIDT. A conselheira Maria Judith comentou sobre ocorrências relacionadas a Acervo Técnico dentro de empresas estatiais--------

CARLOS ALBERTO MENDES DE CARVALHO. O conselheiro Carlos Alberto Mendes de Carvalho falou que há possibilidade de regularização de acervos----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 625 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/02/2023 (apreciação e aprovação)

ITEM VI. APRESENTAÇÃO DA PAUTA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO ----------

VI.I. RELAÇÕES DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL ----------

RELAÇÃO 02/2022 UOP ITAPETININGA (ORDEM 01)
RELAÇÃO 07/2021 UGI ARAÇATUBA (ORDEM 01 à 06)
RELAÇÃO 01/2022 UGI ARAÇATUBA (ORDEM 01 à 07)
RELAÇÃO 22/2021 UOP PAULINIA (ORDEM 01 à 05)
RELAÇÃO 01/2022 UOP VARZEA PAULISTA (ORDEM 01 à 09)
RELAÇÃO 91/2022 UGI TAUBATÉ (ORDEM 01 à 07)
RELAÇÃO 464/2022 UGI ARARAQUARA (ORDEM 01 à 06)
RELAÇÃO 01/2022 UOP AMPARO (ORDEM 01 à 03)
RELAÇÃO 03/2021 UPS CERQUILHO (ORDEM 01 à 02)
RELAÇÃO 01/2021 UOP ITAPETININGA (ORDEM 01)
RELAÇÃO 03/2021 UOP ITAPETININGA (ORDEM 01 à 04)
RELAÇÃO 03/2022 UOP GARÇA (ORDEM 01 à 02)

Relações aprovadas pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções: Flavia Regina Porta Gazetta Gabriel Cardoso Gonçalves----------

VI.II. RELAÇÕES DE REFERENDO DE OBRAS SEM ART –ATO 29/15 ----------

RELAÇÃO 06/2022 UGI SANTOS (ORDEM 01)
RELAÇÃO 06/2022 UGI SANTOS (ORDEM 01)
RELAÇÃO 03/2022 UGI PRESIDENTE PRUDENTE (ORDEM 01)
RELAÇÃO 03/2022 UPS CERQUILHO (ORDEM 01 à 05)
RELAÇÃO 01/2023 UGI MOGI GUAÇU (ORDEM 01)
RELAÇÃO 04/2022 UGI OESTE (ORDEM 01 à 06)

Relações aprovadas pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções: Flavia Regina Porta Gazetta Gabriel Cardoso Gonçalves----------

VI.III. RELAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS----------

RELAÇÃO PJ A-100529 (dezembro2022) (ORDEM 01 À 244) ----------

Relações aprovadas pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções: Flavia Regina Porta Gazetta Gabriel Cardoso Gonçalves----------

VI.IV. RELAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS----------

RELAÇÃO PF A-100617 (dezembro 2022) (ORDEM 01 À 75) ----------

Relações aprovadas pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções: Flavia Regina Porta Gazetta Gabriel Cardoso Gonçalves----------

VI.V. JULGAMENTO DE PROCESSOS

JULGAMENTO DE PROCESSOS FÍSICOS
(DESTACADOS)

ORDEM 1: C-108/2019 -- ([redacted] **-- VOTO**: Aprovar o parecer do vistor: Que as Faculdades [redacted] informe de maneira integral ao CREA/SP, as devidas solicitações da Decisão CEEC/SP n. 1105/2019, de 22 de agosto de 2019, associadas à esclarecimentos em se há ou não conteúdos técnicos associados a portos e vias navegáveis, aeroportos, ferrovias, barragens e obras de terra e, apresentar a Portaria do Reconhecimento do Curso publicada no Diário Oficial da União ou número do Processo (e-mec) do Reconhecimento do Curso em epígrafe, de maneira a possibilitar que este Conselho analise o Perfil Profissiográfico do aluno egresso em 2018 e que decida sobre as

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 625 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/02/2023 (apreciação e aprovação)

Atribuições Profissionais que lhe compete, de acordo com a legislação vigente. **Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.** Voto Contrário: Fernando dos Santos Martins. Sem abstenções----------

ORDEM 6: A-652/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE OBRA/SERVIÇO CONCLUIDO SEM A DEVIDA ART -- VOTO: Vistas concedida ao conselheiro João Bosco Nunes Romeiro----------

ORDEM 8: A-140/2021 -- (H[redacted] O[redacted] P[redacted]) - ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE OBRA/SERVIÇO CONCLUIDO SEM A DEVIDA ART -- VOTO: Pelo INDEFERIMENTO DA REGULARIZAÇÃO DAS OBRAS concluídas sem ART, sendo apresentadas somente as ART's rascunhos acima citadas referentes a regularização da obra/serviço de "EXECUÇÃO DE PODA DE ÁRVORES". Pela autuação do profissional Eng. Civ. [redacted] conforme alínea "b" do artigo 6º da Lei 5.194/66 e pelo art. 1º da Lei nº 6.496/77.Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenções**: Amândio José Cabral Dalmeida Júnior, José Alberto De Barros Fial, Rômulo Barroso Villaverde, Vinicius Silva Caruso-------

ORDEM 10: C-689/2020 -- (B[redacted] U[redacted] M[redacted]) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Vistas concedida ao conselheiro Wagner Vieira Chacha-

ORDEM 43: E-3/2019 ORIG. e V2 -- (: [redacted] A[redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: 1. Pela aplicação da penalidade, contida no Art. 71, b. Censura Pública, conforme Parágrafo único. 2. Pelo encaminhamento do presente processo à CEEST – Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA-SP para atendimento do voto em consonância com a deliberação da Comissão Permanente de Ética Profissional, em atendimento ao item 2 e 3 da Deliberação da CPEP nº 076/2022. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções: Alexander Ramos; Evaldo Dias Fernandes; Flavia Regina Porta Gazetta; Joni Matos Incheglu; Leandra Antunes; Marcos Serinolli; Vinicius Silva Caruso----------

ORDEM 51: SF-4184/2021 ORIG.AO V3 -- (E[redacted] V[redacted] E S[redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Por concluir que o Engenheiro Civil [redacted] infringiu o Artigo 1º da Lei Federal Nº 6.496/77, segue para providências. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções: Vinicius Silva Caruso----------

ORDEM 61: SF-891/2020 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Vistas concedida ao conselheiro Wagner Vieira Chacha-

ORDEM 62: SF-912/2020 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Vistas concedida ao conselheiro Wagner Vieira Chacha-

ORDEM 72: SF-4348/2021 -- (L[redacted] C[redacted] C[redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO – ART 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do A.I. 3235/2021 lavrado em nome do interessado e pelo arquivamento do processo SF 004348/2021. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções: Adriana Lucia Silva Domingues.

ORDEM 76: SF-5274/2021 -- (F[redacted] A[redacted] [redacted] C[redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO – ART 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção auto de Infração 4127/2021 emitido em 10/12/2021 em face da empresa [redacted]. Processo destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Votos contrários: Paulo Henrique Ciccone. Sem abstenções----------

ORDEM 83: SF-64/2020 ORIG.e V2 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: Vistas concedida a conselheira Fabiana Albano----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 625 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/02/2023 (apreciação e aprovação)

JULGAMENTO DE PROCESSOS FÍSICOS (NÃO DESTACADOS/VOTADOS EM BLOCO)

ORDEM 2: A-983/1996 V3 -- (O[redacted] G[redacted] J[redacted]) - ASSUNTO: NULIDADE DE ART -- VOTO: Pela correção da Decisão CEEC/SP nº 540/2022, de 25.05.2022, quanto ao número da ART considerada nula, que deverá ser a ART nº [redacted]. ----------

ORDEM 3: A-99/2010 V3 -- (V[redacted] D[redacted] S[redacted] P[redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo INDEFERIMENTO do pedido de cancelamento da ART nº [redacted] , tendo em vista que o projeto foi aprovado e um dos serviços a ser executado tratava-se da aprovação do mesmo, relato esse feito pelo próprio profissional ----------

ORDEM 4: A-27/2020 -- (C[redacted] E[redacted] C[redacted] [redacted] O[redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo cancelamento das ARTs [redacted] solicitadas. ----------

ORDEM 5: A-402/2021 -- (R[redacted] B[redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo cancelamento do ART de acordo com os dispositivos legais da resolução 1025/09 do CONFEA e do Manual de Procedimentos Operacionais (MPO)- anexo da Decisão Normativa nº 85 do CONFEA. ----------

ORDEM 7: A-789/2020 -- (P[redacted] P[redacted] C[redacted] [redacted] T[redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo cancelamento da respectiva ART de acordo com os dispositivos legais da resolução 1025/09 do CONFEA e do. Manual de Procedimentos Operacionais (MPO) - anexo da decisão normativa nº 85/11 do CONFEA.-

ORDEM 9: C-245/2021 -- (A[redacted] P[redacted] [redacted] S[redacted]) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Por informar ao interessado de que em função de seu curso de formação, ele não pode se responsabilizar tecnicamente por atividades voltadas para sistema de aquecimento solar térmico. ----------

ORDEM 11: E-150/2021 -- (L[redacted] H[redacted] F[redacted] [redacted] S[redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Parecer e Voto: pela manutenção da decisão de arquivamento do presente processo, acompanhando a Decisão CEEC/SP nº 1551/2022, de fl. 62/65. ----------

ORDEM 12: E-36/2019 ORIGINAL - V7 -- (A[redacted] R[redacted] A[redacted] S[redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: por acatar a recomendação da Comissão de Ética Profissional deste Crea-SP, pelo arquivamento do presente processo.----------

ORDEM 13: E-172/2021 ORIGINAL e V2 -- (R[redacted] [redacted] C[redacted] R[redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Por acatar a recomendação da Comissão de Ética Profissional deste Crea-SP, pelo arquivamento do presente processo. ----------

ORDEM 14: E-62/2021 -- ([redacted] [redacted] M[redacted] P[redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: por acatar a recomendação da Comissão de Ética Profissional deste Crea-SP, pelo arquivamento do presente processo, por não haver qualquer indício de falta ética na conduta da profissional interessada.----------

ORDEM 15: E-126/2021 -- (L[redacted] M[redacted] S[redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: por acatar a recomendação da Comissão de Ética Profissional deste Crea-SP, pelo arquivamento do presente processo.---

ORDEM 16: E-104/2019 -- (F[redacted] C[redacted] R[redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: pela manutenção da decisão

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 625 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/02/2023 (apreciação e aprovação)

de arquivamento do presente processo, acompanhando a Decisão CEEC/SP nº 1820/2022, de fl. 64/66.----------

ORDEM 17: E-9/2021 -- (C[redacted] A[redacted] V[redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Pela manutenção da decisão de arquivamento do presente processo, acompanhando a Decisão CEEC/SP nº 1829/2022, de fl. 117/120--

ORDEM 18: E-141/2021 VOLS.1 e 2 -- (E[redacted] M[redacted] J[redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Pela manutenção da decisão de arquivamento do presente processo, acompanhando a Decisão CEEC/SP nº 1830/2022, de fl. 323/325.----------

ORDEM 19: E-113/2019 -- (C[redacted] C[redacted] N[redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: por acatar a recomendação da Comissão de Ética Profissional deste Crea-SP, pela aplicação da pena de ADVERTÊNCIA RESERVADA ao profissional [redacted], por infração ao disposto no artigo 8º, Inciso III; no artigo 9º, Inciso II, alínea "d", e no artigo 10, Inciso I, alínea "a", e Inciso IV, alínea "a", do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1002/2002 do CONFEA----------

ORDEM 20: E-188/2021 -- (M[redacted] O[redacted] [redacted] S[redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: por acatar a recomendação da Comissão de Ética Profissional deste Crea-SP, pela aplicação da penalidade de CENSURA PÚBLICA à Engenheira Civil [redacted], por infração ao disposto no artigo 9º, Inciso I, alínea "b", Inciso II, alínea "e"; Inciso III, alíneas "a" e "g", e Inciso IV, alínea "a"; e no artigo 10, Inciso I, alínea "b", e Inciso II, alíneas "b" e "c", do Código de Ética adotado pela Res. 1002/2002, do CONFEA----------

ORDEM 21: E-83/2019 -- (M[redacted] B[redacted] P[redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: por acatar a recomendação da Comissão de Ética Profissional deste Crea-SP, pela aplicação da penalidade disposta na Resolução nº. 1.002, de 26 de novembro de 2002, do CONFEA, contida no Art. 71, b. censura pública, ao engenheiro civil [redacted], por infração ao disposto no artigo 10, Inciso III, alínea "c", do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1002, do CONFEA.

ORDEM 22: E-171/2021 ORIGINAL e V2 -- (J[redacted] L[redacted] [redacted] S[redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: por acatar a recomendação da Comissão de Ética Profissional deste Crea-SP, pela aplicação da pena de ADVERTÊNCIA RESERVADA ao profissional [redacted], por infração ao disposto no artigo 8º, Inciso III; e no artigo 10, Inciso I, alínea "a", do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1002/2002 do CONFEA.----------

ORDEM 23: E-55/2019 -- ([redacted] R[redacted] C[redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: por acatar a recomendação da Comissão de Ética Profissional deste Crea-SP, pela aplicação da penalidade de CENSURA PÚBLICA, ao Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho [redacted], por infração ao disposto no artigo 10, Inciso I, alíneas "a" e "c", e Inciso II, alínea "c", do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1002, do CONFEA----------

ORDEM 24: E-36/2020 ORIGINAL e V2 -- ([redacted] J[redacted] F[redacted] - ENG. CIV) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: por acatar a recomendação da Comissão de Ética Profissional deste Crea-SP, pela aplicação da penalidade de CENSURA PÚBLICA, ao Engenheiro Civil [redacted], por infração ao disposto no artigo 8º, Inciso IV, do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1002, do CONFEA----------

ORDEM 25: E-65/2019 -- (S[redacted] J[redacted] K[redacted] R[redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: por acatar a recomendação da

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 625 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/02/2023 (apreciação e aprovação)

Comissão de Ética Profissional deste Crea-SP, pela aplicação da penalidade de CENSURA PÚBLICA ao Engenheiro Civil [redacted], por infração ao disposto no artigo 8º, inciso III, e no artigo 10, Inciso I, alínea "a", do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1002, do CONFEA. ----------

ORDEM 26: E-72/2021 -- (F[redacted] J[redacted] C[redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: por acatar a recomendação da Comissão de Ética Profissional deste Crea-SP, pela aplicação da pena de Advertência Reservada ao profissional [redacted], por infração ao disposto no artigo 10, Inciso I, alínea "a", do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1002/2002 do CONFEA.---

ORDEM 27: E-106/2021 -- (S[redacted] J[redacted] K[redacted] R[redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: por acatar a recomendação da Comissão de Ética Profissional deste Crea-SP, pela aplicação da penalidade de CENSURA PÚBLICA ao Engenheiro Civil [redacted], por infração ao disposto no artigo 8º, inciso IV, no artigo 9º, Inciso II, alínea "a" e no Inciso III, alínea "a"; e no artigo 10, Inciso I, alínea "a" e Inciso III, alíneas "c" e "f", do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1002, do CONFEA. ----------

ORDEM 28: E-125/2019 -- (S[redacted] J[redacted] K[redacted] R[redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: por acatar a recomendação da Comissão de Ética Profissional deste Crea-SP, pela aplicação da penalidade de CENSURA PÚBLICA ao Engenheiro Civil [redacted], por infração ao disposto no artigo 8º, Inciso III e no artigo 10, Inciso I, alíneas "a" e "c", e Inciso III, alínea "f", do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1002, do CONFEA. ----------

ORDEM 29: E-125/2021 -- (E[redacted] A[redacted] S[redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: por acatar a recomendação da Comissão de Ética Profissional deste Crea-SP, pela aplicação da penalidade de CENSURA PÚBLICA à Engenheira Civil [redacted] por infração ao disposto no artigo 8º, Incisos III e V, e no artigo 10, Inciso I, alínea "a", e Inciso III, alínea "f", do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1002, do CONFEA. ----------

ORDEM 30: E-40/2019 -- (N[redacted] C[redacted] A[redacted] [redacted] S[redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: por acatar a recomendação da Comissão de Ética Profissional deste Crea-SP, pela aplicação da pena de ADVERTÊNCIA RESERVADA ao profissional [redacted] [redacted] por infração ao disposto no artigo 10, Inciso II, alínea "a", do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1002/2002 do CONFEA. ----------

ORDEM 31: E-140/2019 ORIGINAL e V2 -- (L[redacted] C[redacted] L[redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: por acatar a recomendação da Comissão de Ética Profissional deste Crea-SP, ou seja, por: 1- aplicar a penalidade de CENSURA PÚBLICA ao Engenheiro [redacted] por infração ao disposto no artigo 9º, Inciso I, alíneas "b" e "d", e Inciso IV, alíneas "a" e "b"; e no artigo 10, Inciso I, alínea "b", e Inciso II, alíneas "b" e "c", do Código de Ética adotado pela Res. 1002/2002, do CONFEA; e 2 - instaurar novo processo para deliberar acerca do CANCELAMENTO DO REGISTRO PROFISSIONAL do Engenheiro Sanitarista [redacted] conforme preceitua o Artigo 3º, inciso II, da Resolução 1090/2017, do CONFEA, através da UOP/UGI de origem. ----------

ORDEM 32: E-16/2021 VOLS.1 E 2 -- (C[redacted] A[redacted] R[redacted] C[redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Por acatar a recomendação da Comissão de Ética Profissional deste Crea-SP, pelo arquivamento do presente processo. ----------

ORDEM 33: E-114/2021 -- (M[redacted] A[redacted] A[redacted] F[redacted]) - ASSUNTO:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 625 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/02/2023 (apreciação e aprovação)

APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Por acatar a recomendação da Comissão de Ética Profissional deste Crea-SP, pela aplicação da pena de Advertência Reservada ao profissional [redacted] conforme preceitua o seu artigo 52, parágrafo 1º da Res. 1004, de 27.06.2003, do CONFEA, por infração ao disposto no artigo 10, Inciso I, alínea "a", e artigo 13, do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1002/2002 do CONFEA. ----------

ORDEM 34: E-13/2019 -- (T[redacted] P[redacted] B[redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Por acatar a recomendação da Comissão de Ética Profissional deste Crea-SP, pela aplicação da penalidade disposta na Resolução nº. 1.002, de 26 de novembro de 2002, do CONFEA, contida no Art. 71, b. censura pública, ao engenheiro civil [redacted] por infração ao disposto no artigo 8º, Inciso IV, e no artigo 9º, Inciso I, alínea "c", e no artigo 10, Inciso III, alínea "e", do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1002, do CONFEA. ----------

ORDEM 35: E-14/2019 VOLS. 1 e 2 -- (R[redacted] [redacted] J[redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Por acatar a recomendação domissão de Ética Profissional deste Crea-SP, pela aplicação da penalidade disposta na Resolução nº. 1.002, de 26 de novembro de 2002, do CONFEA, contida no Art. 71, b. censura pública, ao engenheiro civil [redacted] por infração ao disposto no artigo 8º, Inciso IV, e no artigo 9º, Inciso I, alínea "c", e no artigo 10, Inciso III, alínea "e", do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1002, do CONFEA. --------

ORDEM 36: E-22/2021 -- (E[redacted] M[redacted] DE M[redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Por acatar a recomendação da Comissão de Ética Profissional deste Crea-SP, pela aplicação da pena de Advertência Reservada ao profissional [redacted] contudo, por infração ao disposto no artigo 8º, Inciso III, do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1002/2002 do CONFEA. ----------

ORDEM 37: E-23/2021 -- (: M[redacted] [redacted] M[redacted] P[redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Por acatar a recomendação da Comissão de Ética Profissional deste Crea-SP, pela aplicação da pena de ADVERTÊNCIA RESERVADA ao profissional [redacted] por infração ao disposto no artigo 8º, Inciso III, do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1002/2002 do CONFEA. ----------

ORDEM 38: E-66/2021 -- (B[redacted] F[redacted] B[redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Pela aplicação da penalidade de CENSURA PÚBLICA ao Engenheiro Civil [redacted] por infração ao disposto no art. 8º - Incisos I e II; no art. 9º - Inciso I, alínea "a", Inciso II, alínea "a"; e no art. 10º - Inciso I, alíneas "a" e "c", Inciso II, alínea "c" e Inciso III, alínea "e", do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 002, do CONFEA. ----------

ORDEM 39: E-53/2020 -- (N[redacted] P[redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Por acatar a recomendação da Comissão de Ética Profissional deste Crea-SP, pela aplicação da pena de Advertência Reservada ao profissional [redacted] conforme preceitua o seu artigo 52, parágrafo 1º da Res. 1004, de 27.06.2003, do CONFEA, por infração ao disposto no artigo 8°, Inciso III, do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1002/2002 do CONFEA. ----------

ORDEM 40: E-130/2019 -- (N[redacted] P[redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Por acatar a recomendação da Comissão de Ética Profissional deste Crea-SP, pela aplicação da pena de ADVERTÊNCIA RESERVADA ao profissional [redacted] por infração ao disposto no artigo 8º, Inciso IV, e no artigo 9º, Inciso I, alínea "c"; do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 625 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/02/2023 (apreciação e aprovação)

1002/2002 do CONFEA. ----------
ORDEM 41: E-73/2021 -- (S[redacted] J[redacted] K[redacted] R[redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Pela aplicação da penalidade de CENSURA PÚBLICA ao Engenheiro Civil [redacted] por infração ao disposto no artigo 8º, inciso IV, no artigo 9º, Inciso II, alínea "a" e no Inciso III, alínea "a"; e no artigo 10, Inciso I, alínea "a" e Inciso III, alíneas "c" e "f", do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1002, do CONFEA. ----------
ORDEM 42: E-115/2021 -- (S[redacted] J[redacted] K[redacted] R[redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Por acatar a recomendação da Comissão de Ética Profissional deste Crea-SP, pela aplicação da penalidade de CENSURA PÚBLICA ao Engenheiro Civil [redacted] por infração ao disposto no artigo 8º, incisos III e IV; no artigo 9º, Inciso II, alínea "a"; e no artigo 10, Inciso I, alínea "a" e Inciso III, alínea"f", do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1002, do CONFEA. ----------
ORDEM 44: E-128/2019 VOLS. 1 2 E 2 -- (R[redacted] DE S[redacted] G[redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Por acatar a recomendação da Comissão de Ética Profissional deste Crea-SP, pela aplicação da pena de ADVERTÊNCIA RESERVADA ao profissional [redacted] por infração ao disposto no artigo 8º, Inciso IV e no artigo 10, Inciso II, alínea "c"; do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1002/2002 do CONFEA. ----------
ORDEM 45: E-116/2019 -- (M[redacted] A[redacted] C[redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Por acatar a recomendação da Comissão de Ética Profissional deste Crea-SP, pela aplicação da pena de ADVERTÊNCIA RESERVADA ao profissional [redacted] por infração ao disposto no artigo 8º, Incisos III e Inciso V; no artigo 10, Inciso III, alínea "c"; e no artigo 13, do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1002/2002 do CONFEA. ----------
ORDEM 46: E-130/2021 VOLS. 1 E 2 -- (M[redacted] M[redacted] M[redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Por acatar a recomendação da Comissão de Ética Profissional deste Crea-SP, pela aplicação da pena de ADVERTÊNCIA RESERVADA ao profissional [redacted] por infração ao disposto no artigo 9º, Inciso III, alínea "f"; do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1002/2002 do CONFEA. ----------
ORDEM 47: E-76/2019 -- (N[redacted] L[redacted] S[redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: por acatar a recomendação da Comissão de Ética Profissional deste Crea-SP, quanto à prescrição da punibilidade da Eng. Civ. [redacted] nos termos da Lei nº 6.838/80 ----------
ORDEM 48: E-80/2019 ORIGINAL e V2 -- (N[redacted] L[redacted] S[redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: por acatar a recomendação da Comissão de Ética Profissional deste Crea-SP, quanto à prescrição da punibilidade da Eng. Civ. [redacted] nos termos da Lei nº 6.838/80. ----------
ORDEM 49: F-3807/2011 v2 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO DE REGISTRO -- VOTO: 1; Por Solicitar que seja encaminhado ao Departamento jurídico do CREA para verificação de cobrança atualizada das anuidades em aberto; 2; Indicação de Responsável Técnico pela empresa; 3; indeferir o pedido de CANCELAMENTO de Registro da Referida Empresa – [redacted], junto a esse conselho----------
ORDEM 50: SF-2394/2021 -- (R[redacted] C[redacted] L[redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo arquivamento da denúncia e retorno para a UGI - Campinas para notificação do denunciante que deverá sofrer fiscalização,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 625 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/02/2023 (apreciação e aprovação)

informando os demais profissionais envolvidos na construção e suas respectivas ARTs.
ORDEM 52: SF-4881/2020 Orig.ao V5 e P1 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Por sugerir a CEEC o arquivamento do processo, por não vislumbrar má conduta profissional dos Eng. Civil [redacted] nomeados como peritos arbitradores, por entender que o trabalho ao qual foram designados a princípio de analisar e interpretar o traçado das linhas em campo do I.G.C., foi elaborado e entregue no Laudo Avaliatório anexo à fls. 11 a 83, solicitando o complemento dos trabalhos a serem elaborados pelo agrimensor, e mesmo com a orientação dos interessados para realização dos trabalhos do Agrimensor apontadas no laudo avaliatório, após 10 anos de diversas manifestações no processo judicial, sem a intimação para que os interessados se manifestassem, foi produzido um novo trabalho de levantamento topográfico planialtimétrico, distinto do levantamento traçado das linhas em campo do I.G.C., o qual os interessados não concordaram em aceitar como conforme, fato que impossibilitou a emissão do parecer conclusivo sobre o traçado da demarcação das linhas de divisa entre os municípios de Arujá e Itaquaquecetuba parte da ação judicial. Dessa forma para que os interessados pudessem concluir seu trabalho pericial seria necessário uma nova designação de atividades técnicas, com a inclusão de um novo levantamento topográfico dos marcos de divisa, os quais foram propostos no processo judicial, com arbitramento de honorários, e não acatado pelo Juízo de Direito, impossibilitando a continuidade dos trabalhos.----------
ORDEM 53: SF-636/2018 -- (A[redacted] R[redacted] A[redacted] M[redacted] C[redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Entendo que ocorreu um desentendimento entre as partes que podem eventualmente recorrer em alguma instância do Judiciário, porém entendo que não houve desrespeito ao Código de Ética Profissional. ----------
ORDEM 54: SF-923/2019 -- (A[redacted] P[redacted] M[redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pela abertura de Processo Ético contra o engenheiro civil [redacted] por indícios de negligência dos seguintes artigos do Código de Ética Profissional (Resolução 1002 de 26/11/2002): (...)Art. 8º - Do objetivo da profissão: I - A profissão é bem social da humanidade e o profissional é o agente capaz de exercê-la, tendo como objetivos maiores a preservação e o desenvolvimento harmônico do ser humano, de seu ambiente e de seus valores;(...) Da eficácia profissional IV - A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos;(...) Das condutas vedadas. Art. 10º - III- nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores: f. suspender serviços contratados de forma injustificada e sem prévia comunicação----------
ORDEM 55: SF-3238/2021 -- (F[redacted] T[redacted] P[redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 1) Abertura de processo para empresa de razão social [redacted] Engenharia ME, CNPJ [redacted], pois não registrada neste conselho. 2) Pela abertura de processo ético em nome do profissional Engenheira [redacted] à Comissão Permanente de Ética Profissional por haver indícios de cometimento de falta ética da Resolução 1002/2002 do CONFEA, principalmente de acordo com alínea "f" do art. 10. ----------
ORDEM 56: SF-313/2019 -- (R[redacted] M[redacted] F[redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Por proceder o arquivamento do Processo, face ao Profissional [redacted]. ----------
ORDEM 57: SF-1800/2015 -- ([redacted] -

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 625 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/02/2023 (apreciação e aprovação)

EPP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo arquivamento do presente processo, até que porventura possam ou venham ser juntadas novas informações ou novos documentos, que façam prova de novos fatos, que possam contrapô-los aos que foram produzidos nos autos, e que assim possam justificar o seu desarquivamento.----------

ORDEM 58: SF-3894/2021 -- (M[redacted] C[redacted] L[redacted] A[redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Por concluir que a Profissional Engenheiro [redacted] infringiu a alínea "c" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, segue para as providências. ----------

ORDEM 59: SF-4637/2020 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO PRELIMINAR DE DENUNCIA -- VOTO: Considerando a complexidade da questão em tela, a qual envolve profissionais do sistema e também leigos que atuam e atuaram em cargos públicos exercendo atividades afetas à fiscalização deste Conselho, a qual a legislação aplicada transcende os normativos específicos do sistema Confea/Crea, somos de entendimento:
1.Que o processo seja encaminhado ao Departamento Jurídico do CREA-SP para dirimir as seguintes questões: a. Com relação aos [redacted] (profissionais do sistema Confea/Crea que exercem atualmente atividades de engenharia na [redacted]): Há legalidade de autuação dos referidos profissionais por infração ao artigo 1º da Lei 6.396/1977.b.Com relação aos denunciados [redacted] (profissionais do sistema Confea/Crea que exerceram atividades de engenharia na [redacted]; entretanto, foram desligados da Municipalidade): Há legalidade de autuação dos referidos profissionais por infração ao artigo 1º da Lei 6.396/1977 em época pretérita?c. Com relação aos denunciados [redacted] (leigos exercendo atividades de engenharia na [redacted]): Há legalidade de autuação das referidas pessoas físicas por infração à alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66? d.Com relação aos denunciados [redacted] (leigos que exerceram atividades de engenharia na [redacted]; entretanto, foram desligadas da Municipalidade): Há legalidade de autuação das referidas pessoas físicas por infração à alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66 em época pretérita?
2. Em relação ao denunciado [redacted] que seja aberto novo processo, com elementos deste, tendo por assunto "Análise Preliminar de Denúncia" e encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE deste Conselho, para manifestar-se a respeito da denúncia apresentada em face do referido profissional. 3. Em relação ao denunciado [redacted] que o Conselho Federal dos Técnicos Industriais seja informado, através de notificação, sobre a denúncia apresentada em face do referido profissional registrado naquele Conselho. 4.Em relação à denunciada [redacted] que a denúncia seja arquivada por não exercer atividades de engenharia no cargo exercido junto a [redacted] ----------

ORDEM 60: SF-3269/2021 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Ética Profissional dos engenheiros, [redacted] por possíveis infrações ao Código de ética Profissional, conforme Resolução 1002/02 do CONFEA, 8º, Item I à V; Art. 9º, Item I – a,b,d; II – a,c,d,e; III – a. ----------

ORDEM 63: SF-1291/2019 -- ([redacted]) - ASSUNTO:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 625 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/02/2023 (apreciação e aprovação)

APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Para que o referido processo SF Nº 1291/2019, seja enviado ao Jurídico do CREA SP, para verificação de possível penalidade administrativa no tocante a empresa [redacted], CNPJ Nº [redacted], e também com relação ao processo SF 129/2019 da empresa [redacted], VISTO TEREM O MESMO GESTOR. e caso tal fato seja possível, que ele retorne a CEEC, com a fundamentação proposta para que seja analisada. Caso esta resposta seja negativa, que o referido processo seja Arquivado----------

ORDEM 64: SF-3230/2021 -- (R[redacted] A[redacted] [redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Para que o referido processo SF Nº 3230/2021 seja Arquivado.----------

ORDEM 65: SF-4394/2021 ORIG. AO v4 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Pelo arquivamento do presente processo. ----------

ORDEM 66: SF-431/2020 -- (A[redacted] P[redacted] M[redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Pela abertura de Processo Ético contra o engenheiro civil [redacted] por indícios de negligência dos seguintes artigos do Código de Ética Profissional (Resolução 1002 de 26/11/2002): (...)Art. 8º - Do objetivo da profissão: I - A profissão é bem social da humanidade e o profissional é o agente capaz de exercê-la, tendo como objetivos maiores a preservação e o desenvolvimento harmônico do ser humano, de seu ambiente e de seus valores;(...) Da eficácia profissional IV - A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos;(...) Dos deveres. (...)Art. 9º - I- ante o ser humano e seus valores: b. Harmonizar os interesses pessoais aos coletivos. II- ante a profissão: c. Preservar o bom conceito e o apreço social da profissão. Das condutas vedadas. Art. 10º - III- nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores: f. suspender serviços contratados de forma injustificada e sem prévia comunicação----------

ORDEM 67: SF-1643/2020 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALINEA 'A' DO ARTº 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do AI 402/2020 e arquivamento do processo 001643/2020.----------

ORDEM 68: SF-4169/2020 -- (D[redacted] C[redacted] [redacted] S[redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6. DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração nº [redacted]. ----------

ORDEM 69: SF-3829/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6.496/77 -- VOTO: Pelo arquivamento do processo SF-003829/2021 e do Auto de Infração nº [redacted] (fls. 12) pelo motivo de duplicidade de processos (SF - 003821/2021). ----------

ORDEM 70: SF-4336/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6.496/77 -- VOTO: Pelo Cancelamento do Auto de Infração nº [redacted]----------

ORDEM 71: SF-5376/2021 -- (W[redacted] C[redacted] S[redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO – ART 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do auto de infração nº [redacted] e ao arquivamento do presente processo. ----------

ORDEM 72: SF-4348/2021 -- (L[redacted] C[redacted] C[redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO – ART 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do A.I. [redacted] lavrado em nome do interessado e pelo arquivamento do processo SF 004348/2021 ----------

ORDEM 73: SF-2576/2021 -- ([redacted]) -

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 625 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/02/2023 (apreciação e aprovação)

ASSUNTO: INFRAÇÃO DO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: 1. Referente solicitação de que seja dado baixa do débito existente junto ao CREA-SP Voto que seja dado baixa do débito existente visto que no devido processo não foi identificado atividade que tenha infringido o artigo 6 da Lei 5.194/66 2. Referente a este processo referente reincidência, SF-002576/2021 . Voto que seja encerrado e arquivado ----------

ORDEM 74: SF-3600/2021 -- (R[redacted] O[redacted] C[redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO – ART. 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do A.I [redacted]. ----------

ORDEM 75: SF-4624/2020 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - REINCIDÊNCIA -- VOTO: 1. Por tornar sem efeito as Decisões CEEC/SP nºs 715/2022 e 2462/2022. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº [redacted]----------

ORDEM 77: SF-2958/2021 -- (C[redacted] L[redacted] B[redacted] P[redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO – ART 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Diante das atividades realizadas e descrita pela fiscalização, em especial as atividades de acabamentos e coberturas, voto pela manutenção do Auto de Infração n° [redacted] e realização de nova fiscalização-----

ORDEM 78: SF-2318/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO – ART 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção auto de Infração [redacted] emitido em [redacted] em face da empresa [redacted]. ----

ORDEM 79: SF-2753/2020 -- (L[redacted] L[redacted] M[redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO – ART. 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela Manutenção do Auto de Infração nº [redacted].----------

ORDEM 80: SF-949/2021 -- (TOP 1000 CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO – ART 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº [redacted].----------

ORDEM 81: SF-1849/2018 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: VOTO 1:Buscamos nos registros do histórico constante neste processo SF-1849/2018, ao analisarmos e registrarmos os pontos e aspectos que julgamos importantes para esta análise e voto, uma vez que identificam as razões que levaram ao incidente, e o ponto de vista das partes que se manifestaram, através dos laudos e parecer: da Polícia Técnico-Cientifica – Instituto de Criminalística [redacted], Parecer Técnico da Empresa [redacted] e Parecer Técnico Investigativo e Análise Técnica da Empresa [redacted], ao nosso juízo e entendimento apresentam pontos / registros que conduzam a necessidade de uma metodologia, aplicação de normativos, possíveis informações adicionais a serem levantadas e que poderão auxiliar o julgador a forma de sua convicção, atender assim a Demanda do Ministério Público do Estado de São Paulo. Registramos que ao CREA cabe a fiscalização administrativa do exercício da engenharia, o emprego de uma metodologia, sugestão de informações adicionais, elaboração de um laudo técnico final com parecer e conclusões definitivas, recomendo assim a indicação de um "Perito Judicial". VOTO 2: - Tenho por sugestão atender conclusão e voto Fl. 169, da CEEST, para que possíveis irregularidades possam ser apuradas e solicitando correções junto as Empresas e Profissionais, para tanto apurados em diligência / fiscalização em ações e processos próprios.----------

ORDEM 82: SF-861/2018 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: É entendimento deste Grupo de Trabalho Técnico que, no caso em tela, as questões de responsabilidade profissional voltadas à área da modalidade da Engenharia Civil que justifiquem encaminhamento à Comissão de ética não encontram fundamentos nos normativos do sistema Confea/CREA afetos à CEEC, haja vista que a própria Justiça de São Paulo absolveu os três engenheiros da Prefeitura de São Paulo denunciados pelo Ministério

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 625 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/02/2023 (apreciação e aprovação)

Público. É entendimento deste Grupo de Trabalho Técnico que, no caso em tela, as questões de responsabilidade profissional voltadas à área da modalidade da Engenharia Civil que justifiquem encaminhamento à Comissão de ética não encontram fundamentos nos normativos do sistema Confea/CREA afetos à CEEC, haja vista que a própria Justiça de São Paulo absolveu os três engenheiros da [redacted] denunciados pelo Ministério Público. Voto: Pelo arquivamento do processo no âmbito da CEEC----------

ORDEM 84: SF-1365/2021 Orig. e P1 -- (J[redacted] C[redacted] C[redacted]) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: Pela abertura de processo ético em nome do Eng. [redacted], CREA nº [redacted], com encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional – CPEP do CREA-SP por haver indícios de infração ao artigo 8º, item IV do Código de ética profissional. ----------

ORDEM 85: SF-2713/2019 ORIG. e V2 -- ([redacted]) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: Pela abertura de processo ético específico em nome dos [redacted] com encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional – CPEP deste Conselho, por haver indícios de infração ao artigo 8º, item IV do Código de Ética Profissional (Art. 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta: Do objetivo da profissão: VI - A profissão é exercida com base nos preceitos do desenvolvimento sustentável na intervenção sobre os ambientes natural e construído e da incolumidade das pessoas, de seus bens e de seus valores) aprovado pela Resolução nº 1002 do CONFEA.----------

ORDEM 86: SF-5087/2021 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: Pela abertura de processo ético em nome do [redacted] com encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional – CPEP do CREA-SP por haver indícios de infração ao artigo 8º, item IV do Código de ética profissional.--------

ORDEM 87: SF-4676/2021 -- (CREA - SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: Pela abertura de processo ético específico em nome do [redacted] com encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional – CPEP do CREA-SP por haver indícios de infração ao artigo 8º - IV e artigo 10 – I (C) do código de ética aprovado pela Resolução º 1002 do Confea.----------

ORDEM 88: SF-3821/2021 -- ([redacted] .) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 58 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Diante das divergências apresentadas nos autos, voto pelo retorno a UGI para melhor instrução, já que no relatório de obras, no campo "infração e outras informações" a fiscalização mostra certa "dúvida", além disso, oficiar de formal a empresa [redacted] para que possa informar se a empresa realmente executou os serviços de Terraplanagem, anexando comprovantes ou contratos (comprovação da contratação), após os procedimentos, retornar a CEEC para nova análise. ----------

ORDEM 89: SF-4053/2021 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: CONSULTA -- VOTO: 1.Que a consulente [redacted] seja informada de que não possui atribuições para responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades de supervisão e laudos de inspeção mecânica em equipamentos tais como: Escavadeira, moto niveladora, trator esteira, mini escavadeira, caminhões, retroescavadeiras, pá carregadeira. 2. Que sejam abertos processos específicos para a nulidade das seguintes ART's emitidas pela profissional [redacted]: Nº [redacted]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 625 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/02/2023 (apreciação e aprovação)

[redacted] conforme disposto nos artigos 25 (II) e 26 da Resolução 1025/2009 do CONFEA. 3. Que seja aberto processo específico para apuração de atividades em nome da empresa [redacted] e encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica do CREA-SP para manifestar-se quanto a necessidade de anotação de responsável técnico daquela modalidade.----------

ORDEM 90: SF-4962/2020 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 67 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Após análise de toda documentação anexa ao processo, nota-se a disposição do profissional Eng. Civil [redacted] em esclarecer toda a situação, onde o mesmo através de defesa de próprio punho informou não exercer a função de Engenheiro naquele período (anexou cópia da Carteira de Trabalho para comprovar tal situação), e se mostrou disposto em regularizar a situação de débito das anuidades em atraso, referentes aos anos 2018, 2019 e 2020 através de requerimento de parcelamento da dívida (página número 20). 1. Referente solicitação Cancelamento do Auto de Infração (página número 17) e Parcelamento da dívida referente anos 2018, 2019 e 2020 (páginas número 20). Voto pelo Cancelamento do Auto de infração e cancelamento da multa referente ao mesmo. Voto também pelo Deferimento do pedido de Parcelamento das anuidades em atraso (anos 2018, 2019 e 2020), e caso a anuidade do ano de 2021 não tenha sido quitada, que entre no parcelamento requerido. 2. Referente a solicitação de Interrupção de registro a partir do ano de 2021, conforme solicitado em 14/01/2021 (páginas números 21 e 22). Voto para que se dê prosseguimento com a interrupção de registro do profissional [redacted].----------

Os processos físicos não destacados (votados em bloco) foram aprovados por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções: Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Eduardo Da Silva Ribeiro, Leandra Antunes, Marcos Teixeira----------

JULGAMENTO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS (DESTACADOS)

ORDEM 1: 16524/2022 -- (LAIS LINO SANTOMA) - ASSUNTO: ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Rejeitar o parecer original e aprovar o parecer do vistor 1) Pelo encaminhamento do referente processo a UGI – São José do Rio Preto, para que em diligências: a) solicite ao contratante [redacted] que apresente a Anotação de Responsabilidade Técnica em substituição a ART n. [redacted] b) apure se a [redacted] desenvolveu ou não os Projeto: Arquitetônico, Impermeabilização, Estrutura, Hidráulica e Elétrica de Baixa Tensão c) fiscalize a [redacted] na presente data [redacted] para procedimentos de regularização referente a ausência de Responsável Técnico Habilitado. 2) E que, após cumprimento integral dos itens acima, que este processo retorne a CEEC, para novas providências. **Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação**. Sem votos contrários. Abstenções: José Alberto de Barros Fial; Marcos Teixeira----------

ORDEM 22: 13159/2022 -- (A[redacted] A[redacted] R[redacted] B[redacted]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 625 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/02/2023 (apreciação e aprovação)

O[redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PJ / ARTIGO 59º DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração 1083 - O.S nº 21839/2022, lavrado em nome da empresa – [redacted] com nome fantasia [redacted], por incidência ao artigo 59 da Lei Federal 5.194. Que seja realizada diligência para verificação das atividades da empresa. **Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação**. Sem abstenções. Votos Contrários: Marcos Teixeira.----------

JULGAMENTO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
(NÃO DESTACADOS/VOTADOS EM BLOCO)

ORDEM 2: 9519/2022 -- (F[redacted] A[redacted] M[redacted]) - ASSUNTO: ACERVO / ART / ACERVO TÉCNICO -- VOTO: Pelo deferimento da emissão da Certidão de Acervo Técnico em nome do interessado ----------
ORDEM 3: 13722/2022 -- (A[redacted] C[redacted] M[redacted]) - ASSUNTO: ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo cancelamento das ARTs [redacted], nos termos do artigo 21 e 23 da Resolução nº 1025/09 do Confea----------
ORDEM 4: 19109/2022 -- (L[redacted] P[redacted]) - ASSUNTO: ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da [redacted] ----------
ORDEM 5: 18010/2022 -- (A[redacted] C[redacted] D[redacted] M[redacted]) - ASSUNTO: ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART [redacted]. ----------
ORDEM 6: 18674/2022 -- (F[redacted] J[redacted]) - ASSUNTO: ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART [redacted] ----------
ORDEM 7: 15767/2022 -- (R[redacted] B[redacted] B[redacted]) - ASSUNTO: ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: pelo indeferimento do cancelamento da ART nº [redacted] ----------
ORDEM 8: 14408/2022 -- (M[redacted] A[redacted] M[redacted] L[redacted]) - ASSUNTO: ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento de Cancelamento da ART: [redacted]. ----------
ORDEM 9: 20269/2022 -- (MICAELLE DA PAIXÃO BARBOSA) - ASSUNTO: ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART [redacted]. ----------
ORDEM 10: 8804/2022 -- (C[redacted] A[redacted] S[redacted]) - ASSUNTO: ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART [redacted]----------
ORDEM 11: 7776/2022 -- (L[redacted] C[redacted] B[redacted]) - ASSUNTO: ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART [redacted]. ----------
ORDEM 12: 18788/2022 -- (R[redacted] W[redacted] O[redacted] L[redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DE NUNCIA -- VOTO: VOTO: Como o requerente afirma não ter sido o autor da solicitação e não reconhece os documentos apresentados, não há o que se falar em apreciação pela câmara. Por se tratar de assunto meramente administrativo, que o processo retorne à UGI Marília para continuidade dos trâmites conforme Instrução

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 625 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/02/2023 (apreciação e aprovação)

2555/2013----------
ORDEM 13: 12480/2022 -- (J[redacted] R[redacted] F[redacted] - [redacted])) - ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO / APURAÇÃO DE ATIVIDADES - - VOTO: Pela não necessidade de registro neste Conselho. Pela fiscalização da empresa a cada 6 meses para verificar se a interessada não iniciou atividades de engenharia sem responsável técnico ----------
ORDEM 14: 12809/2022 -- (R[redacted] G[redacted]) - ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO / ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Ante ao exposto, não vemos comprovada de forma inequívoca a existência de infração ao Código de Ética Profissional que possam ser atribuídas às pessoas dos profissionais envolvidos, uma vez que os elementos apresentados tratam de divergências referentes ao cumprimento obrigações contratuais firmadas entre as empresas [redacted]. e [redacted]). Tendo em vista que o CREA-SP não é a instância indicada para solução dessa contenda, mas sim o Poder Judiciário, voto pelo arquivamento do presente processo.----------
ORDEM 15: 1850/2022 -- (M[redacted] A[redacted] G[redacted] F[redacted]) - ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO/ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Que a Empresa [redacted], com sede à [redacted], inscrita no CNPJ nº [redacted] seja notificada a efetuar registro neste conselho, visto que a mesma exerce atividades de engenharia; Para que seja encaminhado à Comissão Permanente de Ética Profissional - CPEP, do CREA (SP), para avaliação de possível infração da [redacted] ao Código de Ética Profissional, por haver indícios de infração ao código de ética profissional da Resolução CONFEA 1002/2002 nos Artigo: 8º) IV, Artigo: 9º) III – g) e) Artigo 10º) I - a); Que a [redacted] registro no [redacted], seja notificada a apresentar a ART referente aos serviços pelo qual fora contratada para direção da obra sob pena de autuação do artigo primeiro da 6.496/77----------
ORDEM 16: 8563/2022 -- (CREASP) - ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO / ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Diante dos fatos apontados nas defesas de ambos os lados, voto pelo arquivamento do processo, e que o denunciante seja informado quanto à possibilidade de demanda judicial, caso seja pertinente. ----------
ORDEM 17: 2369/2022 -- (W[redacted] L[redacted] N[redacted]) - ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO/APURAÇÃO -- VOTO: 1 - Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 619 / 2022 - OS 1606/2022. 2 - Que a UGI tome as providências cabíveis com relação a continuidade da solicitação de cancelamento de registro realizada pela [redacted] ----------
ORDEM 18: 10718/2022 -- (A[redacted] A[redacted] S[redacted]) - ASSUNTO: DISCIPLINAR / APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Considerando o exposto, proceda-se ao encaminhamento do presente processo á Comissão de Ética para análise e manifestação. ----------
ORDEM 19: 392/2022 -- (A[redacted]A LTDA - ME) - ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO / APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: 1-Que a Área Jurídica do CREA verifique se foi constituído o Inquérito Policial, se já há resultado das apurações e qual é ele.2-Que a Área Jurídica do CREA verifique se foi iniciado algum processo para julgamento de eventuais acusados e qual foi o resultado. 3 - Caso o inquérito/processo tenham sido conclusivos, determinado um réu, que o processo retorne para análise desta Câmara. 4 - Caso não tenha ocorrido o inquérito/processo, que o presente processo seja arquivado. 5 - Quanto ao processo A-754/21, que o processo tenha continuidade apenas se for apresentado documentação correta e atestado reconhecido pela

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 625 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/02/2023 (apreciação e aprovação)

[redacted] como de sua autoria ----------
ORDEM 20: 1574/2022 -- (L[redacted] A[redacted] A[redacted]) - ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO / APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Pelo cancelamento da ART Nº [redacted], bem como pelo arquivamento do processo. ---------
ORDEM 21: 4259/2022 -- (C[redacted] E[redacted] [redacted] LTDA) - ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO / ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo ARQUIVAMENTO do presente processo. ----------
ORDEM 23: 12965/2022 -- (A[redacted] S[redacted] M[redacted] CIA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PJ / ARTIGO 59º DA LEI 5.194/66 -- VOTO: pelo cancelamento do Auto de Infração nº [redacted] por infração ao artigo 59 da LF 5.194/66 e subsidiariamente, o cancelamento da multa imposta e, - pela aplicação de Auto de Infração, incidência, e imposição de multa correspondente à [redacted] por infração ao artigo 59 da LF 5.194/66
ORDEM 24: 13846/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PJ / ARTIGO 59º DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Desta forma, e por todo o exposto no presente processo em razão do parecer, atos acima elencados e no âmbito da legislação aplicável e que a atuação fiscal cumpriu com o dever dessa instituição que é fiscalizar o exercício ilegal da profissão. Diante os fatos e fundamentos ora apurados e descritos no processo administrativo VOTO pela MANUTENÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO nº [redacted]; Decisão da qual submeto ao E. Colegiado da Câmara Especializada de Engenharia Civil.----------
ORDEM 25: 20521/2022 -- (D[redacted] A[redacted] R[redacted] L[redacted]) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Geotécnica – Fundações e Obras de Terra, realizado no período de 22/01/2021 a 18/09/2022 na [redacted], no prontuário da [redacted] sem acréscimo de atribuições----------
ORDEM 26: 17211/2022 -- (R[redacted] S[redacted] DE A[redacted]) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação em Engenharia e Arquitetura Hospitalar Lato Sensu realizado no período de 28/01/2021 a 07/12/2021 na Faculdade [redacted], no prontuário do Eng[redacted] sem acréscimo de atribuições, após a verificação da autenticidade da documentação pela UGI Guarulhos. Que seja encaminhado à CEEE para análise da anotação do curso de Engenharia Clínica.----------
ORDEM 27: 20218/2022 -- (E[redacted] A[redacted] J[redacted]) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: Pelo deferimento da anotação, em registro do profissional Engenheiro Civil [redacted] do curso Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade [redacted], no Rio de Janeiro/RJ. Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL- 2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Resolução 1073/2016". Encaminhe o processo ao Plenário do Crea-SP para apreciação----------
ORDEM 28: 19478/2022 -- (M[redacted] M[redacted] N[redacted]) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: Pelo deferimento da anotação, em registro do profissional Engenheiro Ambiental [redacted] do curso Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade [redacted] no Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 625 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/02/2023 (apreciação e aprovação)

/RJ. Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL- 2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Resolução 1073/2016".Encaminhe o processo ao Plenário do Crea-SP para apreciação----------

ORDEM 29: 19677/2022 -- (R[redacted] A[redacted] D[redacted] N[redacted]) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: Pelo deferimento da anotação, em registro do profissional Engenheiro Civil [redacted] do curso Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade [redacted] no Rio de Janeiro /RJ. Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL- 2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Resolução 1073/2016". Encaminhe o processo ao Plenário do Crea-SP para apreciação----------

ORDEM 30: 13187/2022 -- (R[redacted] O[redacted] G[redacted]) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança contra Incêndio e Pânico, realizado no período de 24/12/2018 a 04/02/2022 na Universidade [redacted], no prontuário do Engenheiro Mecânico [redacted] sem acréscimo de atribuições.----------

ORDEM 31: 18912/2022 -- (M[redacted] V[redacted] M[redacted] B[redacted]) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: Pela anotação do curso de Especialização em Engenharia Ambiental, realizado no período de 26/06/2021 a 11/10/2022 na Faculdade [redacted], no prontuário da Tecnóloga em Gestão Ambiental [redacted] sem acréscimo de atribuições

ORDEM 32: 21645/2022 -- (D[redacted] S[redacted] D[redacted]) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação em Engenharia ambiental e Lato Sensu saneamento básico, realizado no período de 30/08/2019 a 06/10/2020 na Universidade [redacted], no prontuário do Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista [redacted] sem acréscimo de atribuições.----------

ORDEM 33: 21201/2022 -- (L[redacted] A[redacted] T[redacted]) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO - - VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em MBA em Gestão de Obras e Edificações realizado no período de 06/04/2013 a 08/04/2014 na Universidade [redacted], no prontuário do Tecnol. Const. Civ. [redacted] sem acréscimo de atribuições----------

ORDEM 34: 7372/2022 -- (O[redacted] S[redacted] N[redacted]) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: Pela anotação dos cursos de Especialização em Engenharia Ambiental, realizado no período de 21/05/2021 a 26/01/2022 e de Especialização em Engenharia de Avaliações e Perícias, realizado no período de 03/05/2021 a 18/11/2021 na Faculdade [redacted], no prontuário do Engenheiro Metalurgista [redacted] sem acréscimo de atribuições.

ORDEM 35: 21911/2022 -- (A[redacted] G[redacted] A[redacted]) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Perícias e Avaliações em Obras, realizado no período de 12/05/2021 a 02/05/2022 na Faculdade [redacted] - [redacted] no prontuário do Eng. Civ. e Eng.Seg. Trab. [redacted] sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 36: 17958/2022 -- (P[redacted] A[redacted] P[redacted] F[redacted]) - ASSUNTO:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 625 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/02/2023 (apreciação e aprovação)

PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação em Engenharia de Avaliações e Lato Sensu Perícias, realizado no período de 09/02/2021 A 10/08/2021 na Universidade [redacted], no prontuário do Engenheiro Civil [redacted] sem acréscimo de atribuições.----------

ORDEM 37: 19270/2022 -- (F[redacted] L[redacted] C[redacted] P[redacted]) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação em Perícias e Avaliações em Lato Sensu Obras, realizado no período de 17/03/2021 a 11/05/2022 na [redacted], no prontuário do Eng. Civ. [redacted] sem acréscimo de atribuições----------

ORDEM 38: 13196/2022 -- (T[redacted] Z[redacted] S[redacted] P[redacted]) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação em Engenharia de Avaliações e Lato Sensu Perícias, realizado no período de 29/06/2020 a 05/04/2021 na Faculdade [redacted] RJ, no prontuário do Engenheiro Agrícola e Eng. Seg. Trab. [redacted], sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 39: 19617/2022 -- (J[redacted] T[redacted] DE S[redacted]) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES - GEORREFERENCIAMENTO -- VOTO: Pelo deferimento da anotação, em registro do profissional Eng. Civ., Eng.Amb. e Eng. Seg. Trab. [redacted] do curso Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade [redacted]. Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL- 2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Resolução 1073/2016". Encaminhe o processo ao Plenário do Crea-SP para apreciação. ----------

ORDEM 40: 20449/2022 -- (M[redacted] [redacted] M[redacted] B[redacted]) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART [redacted].----------

ORDEM 41: 14881/2022 -- (F[redacted] DE O[redacted] M[redacted] S[redacted]) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia ambiental e saneamento básico, realizado no período de 22/10/2020 a 07/03/2022 na Universidade [redacted] no prontuário do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho [redacted] sem acréscimo de atribuições.----------

ORDEM 42: 13684/2022 -- (C[redacted] T[redacted] A[redacted]) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação em Engenharia ambiental e Lato Sensu saneamento básico, realizado no período de 26/11/2020 a 05/04/2022 na Universidade [redacted] no prontuário da Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho [redacted] sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 43: 21492/2022 -- (T[redacted] W[redacted] J[redacted]) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Tráfego, realizado no período de 27/02/2020 a 28/12/2020 na Faculdade [redacted], no prontuário do Eng. Civ. [redacted] sem acréscimo de atribuições ----------

ORDEM 44: 21141/200 -- ([redacted]) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 625 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/02/2023 (apreciação e aprovação)

/ ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Engenharia Civil, Área de Recursos Hídricos e Saneamento, obtido em 18/06/1993 na Universidade [redacted] no prontuário do Engenheiro Civil [redacted] sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 45: 18942/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INSTITUIÇÕES DE ENSINO / EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea com restrição ao item: (9) O Estudo, Projeto, Direção, fiscalização e Construção das obras relativas a Portos, Rios e Canais e dos concernentes a Aeroportos aos concluintes de 2022 do curso de Engenharia Civil da Faculdade [redacted], com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil", conforme informado pela Instituição de Ensino----------

ORDEM 46: 19458/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INSTITUIÇÕES DE ENSINO / EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea com restrição a Portos, Aeroportos, Ferrovias e Barragens aos concluintes de 2022 do curso de Engenharia Civil do [redacted] – [redacted], com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil", conforme informado pela Instituição de Ensino.----------

ORDEM 47: 19035/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INSTITUIÇÕES DE ENSINO / EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pelo referendo das atribuições já concedidas pela Unidade, ou seja, do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea aos concluintes dos 1º e 2º semestres de 2022 do curso de Engenharia Civil do [redacted] – Campus [redacted], com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil", conforme informado pela Instituição de Ensino. ----------

ORDEM 48: 18517/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INSTITUIÇÕES DE ENSINO / CADASTRO DE CURSO -- VOTO: Pelo cadastramento do curso de Tecnologia em Design de Interiores da Universidade [redacted] Pela concessão das atribuições da Lei nº 13.369/13 aos concluintes do 2º semestre de 2019 (1ª turma) ao 1º semestre de 2022 do curso de Tecnologia em Design de Interiores da [redacted] com o título profissional de "Tecnólogo(a) em Design de Interiores", conforme informado pela Instituição de Ensino----------

ORDEM 49: 19232/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INSTITUIÇÕES DE ENSINO / CADASTRO DE CURSO -- VOTO: Pelo cadastramento do curso de Tecnologia em Design de Interiores do [redacted]. Pela concessão das atribuições da Lei nº 13.369/13 aos concluintes de 2010 a 2022-2º semestre do curso de Tecnologia em Design de Interiores do [redacted], com o título

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 625 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/02/2023 (apreciação e aprovação)

profissional de "Tecnólogo(a) em Design de Interiores", conforme informado pela Instituição de Ensino----------

ORDEM 50: 21596/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INSTITUIÇÕES DE ENSINO / EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução Confea nº 1.073/2016 (1 a 14 e 18), para desempenho das competências relacionadas no art. 2º da Resolução Confea 447/2000, bem como das atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução Confea nº 1.073/2016 para o desempenho das competências relacionadas no artigo 18 da Resolução Confea 218/1973, aos egressos de 2022 do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária da União das Faculdades [redacted], com o título profissional de "Engenheiro(a) Ambiental e Sanitarista" , conforme informado pela Instituição de Ensino.

ORDEM 51: 21607/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INSTITUIÇÕES DE ENSINO / EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea aos concluintes de 2022 do curso de Engenharia Civil do Centro [redacted], com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino. ----------

ORDEM 52: 20070/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INSTITUIÇÕES DE ENSINO / EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições da Resolução 313/1986 aos concluintes de 2021 – 2º semestre e 2022 do curso de Tecnologia em Gestão Ambiental da [redacted], com o título profissional de "Tecnólogo(a) em Gestão Ambiental" conforme informado pela Instituição de Ensino---

ORDEM 53: 20257/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INSTITUIÇÕES DE ENSINO / EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea (1 a 14 e 18), para o desempenho das competências relacionadas no art. 2° da Resolução n° 447, de 22 de setembro de 2000, do Confea e do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea para o desempenho das competências relacionadas no art. 18 da Resolução n° 218 de 1973 do Confea aos egressos de 2018-1º semestre a 2021-2º semestre do curso de Engenharia Ambiental [redacted], com o título profissional de "Engenheiro(a) Ambiental" conforme informado pela Instituição de Ensino----------

ORDEM 54: 2958/2022 -- ([redacted]LI) - ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO / INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6. DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Considerando as infrações evidenciadas, a manutenção do registro junto ao Conselhos sem a apresentação de um responsável técnico da empresa e da observação de possuir outras obras em andamento, voto pela MANUTENÇÃO do Auto de infração nos termos deste Conselho.----------

ORDEM 55: 12388/2022 -- (I[redacted] S[redacted] O[redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PF / ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 -- VOTO: PELO CANCELAMENTO DA MULTA do Auto de Infração nº [redacted] e arquivamento do processo 012388/2022; pelo motivo que foi apresentado a contratação de profissional e regularizada a situação da obra anteriormente a data do auto de infração----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 625 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/02/2023 (apreciação e aprovação)

Os processos eletrônicos votados em bloco (não destacados) foram aprovados pelos conselheiros presentes no momento da votação. Não houve votos contrários nem abstenções----------

APRESENTAÇÃO DE ASSUNTOS/PROCESSOS EXTRA PAUTA

PROCESSO ELETRÔNICO: 671/2023 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: INDICAÇÃO AO MÉRITO DO SISTEMA CONFEA/CREAS – MEDALHA DO MÉRITO --- VOTO: aprovar a indicação da Conselheira Fabiana Albano para que o Eng. Civ. [redacted] seja galardoado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/CREAs----------
Processo eletrônico extra pauta aprovado. Não houve votos contrários nem abstenções----------
PROCESSO ELETRÔNICO: 754/2023 – (CREA-SP) - ASSUNTO: INDICAÇÃO AO MÉRITO DO SISTEMA CONFEA/CREAS – LIVRO DO MÉRITO -- VOTO: Aprovar a indicação do Conselheiro Edmo Jose Stahl Cardoso para que o Engenheiro Civil [redacted] seja inscrito no Livro do Mérito do Sistema Confea/CREAs.----------
Processo eletrônico extra pauta aprovado. Não houve votos contrários nem abstenções----------
PROCESSO ELETRÔNICO : 772/2023 – (CREA-SP) -- ASSUNTO: INDICAÇÃO AO MÉRITO DO SISTEMA CONFEA/CREAS – MENÇÃO HONROSA - VOTO: Aprovar a indicação do Conselheiro Paulo Cesar Lima Segantine, ou seja, para que a [redacted] concorra a menção honrosa do Sistema Confea/CREAs.----------
Processo eletrônico extra pauta aprovado. Não houve votos contrários nem abstenções----------
PROCESSO ELETRÔNICO: 9962/2022 - (C[redacted] C[redacted] J[redacted]) - ASSUNTO: GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS - VOTO: 1) Pela anotação, em registro do profissional Eng. [redacted] Curso de Formação Continuada em Georreferenciamento De Imóveis Rurais (120 horas), realizado nas Faculdades [redacted]; 2) Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, para que o interessado possa se responsabilizar pelos serviços determinados das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferrenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro /Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; 3) Encaminhe o processo o Plenário de Crea –SP para apreciação.**Processo eletrônico extra pauta aprovado. Não houve votos contrários nem abstenções----------**
PROCESSO ELETRÔNICO: 18108/2022 - (Z[redacted] S[redacted] P[redacted]) - ASSUNTO: REGISTRO DEFINITIVO DIPLOMADO NO EXTERIOR - VOTO: Manutenção da Decisão CEEC/SP nº 2559/2022 com a tabela conforme Decisão Normativa nº 12/1983 do Confea retorno ao Plenário. **Processo eletrônico extra pauta aprovado. Não houve votos contrários.** Abstenções: Antônio Dirceu Zampaulo----------
PROCESSO ELETRÔNICO : 23447/2022 – (CEEC – CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL) - ASSUNTO: PLANO ANUAL DE TRABALHO EXERCICIO 2023 – VOTO: Aprovar a apresentação do Plano Anual de Trabalho da CEEC – Ano base 2023, tem por objetivo apresentar metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos mínimos para o exercício do ano de 2023 da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, de acordo com os artigos 55, 65 e 66 do Regimento do CREA-SP. Os registros têm por orientação permitir uma continuidade nos

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 625 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 08/02/2023 (apreciação e aprovação)

trabalhos da CEEC, mas, com os aprendizados e adequações decorrentes da evolução técnica e administrativas, deve receber e incluir contribuições para uma melhora das atividades e o bom desempenho da Câmara e, consequentemente, do CREA-SP. **Processo eletrônico extra pauta aprovado. Não houve votos contrários.** Abstenções: Antônio Dirceu Zampaulo----------

ENCERRAMENTO.----------

Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, às 13:00 horas, o coordenador Roberto Racanicchi deu por encerrada a Reunião, agradecendo a participação de todos, desejando uma ótima viagem de retorno a todos----------

ENG. CIV. ROBERTO RACANICCHI
CREASP [redacted]
COORDENADOR DA CEEC